

Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS EMPREITADA GLOBAL Nº 037/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: COMERCIAL CCJ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.351.375/0001-21, estabelecida na Rua Damaceno Bonés, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Capitulino Camargo**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 1032319327- SSP/RS, CPF nº 418.343.720-20, residente e domiciliado na Rua Damaceno Bonés, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

2 DO OBJETO:

- **2.1** Contratação para execução das obras de tapa buracos e recuperação de vias com pavimento asfáltico que apresentam deterioração e do caminhódromo, situado no lado direito da Avenida Pedro Campos, sentido centro-bairro, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais (ANEXO 02).
- **2.1.1** A contratada deverá dispor de espargedor para emulsão asfáltica e todos os demais equipamentos, materiais e todo o ferramental necessário tais como, pás, enxadas, vassouras, picaretas, carrinho de mão, etc.
 - 2.1.2 O Município disponibilizará à Contratada o seguinte:
 - a) as instalações da Usina de Asfalto de propriedade do Município;
- **b)** 01(um) caminhão caçamba com motorista para efetuar o transporte da massa asfáltica da Usina de Asfalto até os locais onde serão efetuados os reparos;
- c) 01 (uma) retroescavadeira com operador para ser utilizada junto a Usina de Asfalto e para transporte de agregado (massa asfáltica e pó-de-pedra) até os locais de sua efetiva utilização e
 - d) 01 (um) rolo compactador com operador a ser utilizado nos locais onde forem executadas as intervenções.
- **2.1.3** Os serviços de tapa buracos e recuperação de vias em pavimento asfáltico deverão ser executados no perímetro urbano do Município, nos locais a serem designados previamente pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo SMOV.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO MUNICÍPIO:

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 1) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- **b)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;

O M



Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- j) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica ART, em relação à execução das obras;
- I) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- **n)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- o) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado parte referente ao passeio;
- **p)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita e
- t) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- **4.1** As obras deverão ser executados/realizados no prazo máximo de 03 (três) meses, observando o cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras".
- **4.2** O prazo previsto no subitem 14.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município.
- **4.3** A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Início das Obras".

5 DAS MEDIÇÕES:

- 5.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.
- **5.2** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.
- **5.3** A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.
- **5.4** As medições serão processadas mediante solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:
- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras";
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 01 (um) mês a partir da data do término da medição anterior.
- **5.5** As demais medições poderão ser autorizadas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada a existência de disponibilidade financeira.
- 5.6 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

ALO.



Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Compras e Licitações Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

a) Após a conclusão de cada etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;

b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e

Liberação correspondente à etapa e

c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa autorizada.

Obs. Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- 6.1 O preço a ser pago pela à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de R\$ 173.833,06 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e seis centavos), sendo R\$ 127.379,65 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) de materiais e R\$ 46.453,41 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) de mão-de-obra.
- 6.2 O pagamento será efetuado, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação pela CONTRATADA da documentação que segue:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável técnico pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/RS (por ocasião do pagamento da primeira parcela);

b) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;

- c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- e) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social-INSS;

- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- i) Cópia do Termo de Recebimento Provisório (por ocasião do pagamento da última parcela).
- 6.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato juntamente com a Nota Fiscal, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento.
- 6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.
- 6.5 Efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social INSS por ocasião da assinatura do contrato a apresentar a Certidão Negativa correspondente, como condição para recebimento da última parcela, se a legislação atinente a matéria assim exigir para o objeto contratado;
- 6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 6.7 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.8 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7 DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

 a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781 - 4368 - e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br - CEP: 98.590-000 - Santo Augusto - RS

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"







Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **8.2** contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **8.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 8.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

9 DAS PENALIDADES:

- **9.1** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **9.1.1** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **9.2** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativo ao objeto da contratação;
 - 9.2.2 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;
 - 9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos e
- **9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- **9.3** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **9.5** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:
- **9.5.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 9.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e
- 9.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **9.8** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de serem deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **9.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem 10.1 será exercida no interesse do Município.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781 - 4368 - e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br - CEP: 98.590-000 - Santo Augusto - RS

Secretaria Municipal de Administração — Coordenadoria de Compras e Licitações Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 — CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 — E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 10.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 10.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- **10.6** O fiscal do contrato deverá manter o Diário da Obra, onde deverão ser anotados os serviços executados, suas metragens e quantitativos, além de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços. O Diário deverá ser assinado semanalmente pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA.
- **10.7** Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.
- 10.8 Não serão aceitos nem pagos quaisquer acréscimos realizados sem autorização prévia expressa do Município.
- **10.9** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.
- 10.10 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 001/2014, de 19/03/2014.**

14 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/61-330 e 3390/61-331, constantes do orçamento vigente.

15 DO FORO:

 \cap

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Micheli de Melo Radin Assessora Juridica	
---	--

JOSÉ LUIZ AND REGHE Prefeito Municipal CONTRATANTE Santo Augusto/RS, em 15 de abril de 2014

CAPITULING CAMARGO
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:	CPF:	-	
		CPF	

ab Too Mod Board 8000 namen

Secretaria Municipal de Administração Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS - EMPREITADA GLOBAL Nº 037/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. NALDO WIEGERT, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São Jacó, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: COMERCIAL CCJ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.351.375/0001-21, estabelecida na Rua Damaceno Bonés, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Capitulino Camargo**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 1032319327- SSP/RS, CPF nº 418.343.720-20, residente e domiciliado na Rua Damaceno Bonés, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução das obras de tapa buracos e recuperação de vias com pavimento asfáltico que apresentam deterioração e do caminhódromo, situado no lado direito da Avenida Pedro Campos, sentido centro-bairro, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 60 (sessenta) dias, nos termos do Memorando Interno nº 109/2014, expedido pela SESUPLAN, laudo emitido pela Engenheira Civil Joana Parnoff Bellé, CREA/RS 183.216, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal em Exercício, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

4 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 001/2014, de 19/03/2014.**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

5 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 28 de julho de 2014

NALDO WIEGERT

Micheli de Vielo Radiafeito Municipal em Exercício

Assessora Juridica

CONTRATANTE

CPF

CPF

Secretaria Municipal de Administração Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS — EMPREITADA GLOBAL Nº 037/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: COMERCIAL CCJ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.351.375/0001-21, estabelecida na Rua Damaceno Bonés, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. Capitulino Camargo, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 1032319327- SSP/RS, CPF nº 418.343.720-20, residente e domiciliado na Rua Damaceno Bonés, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução das obras de tapa buracos e recuperação de vias com pavimento asfáltico que apresentam deterioração e do caminhódromo, situado no lado direito da Avenida Pedro Campos, sentido centro-bairro, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 30 (trinta) dias a contar de 25.09.2014, nos termos do Memorando Interno nº 128/2014, expedido pela SESUPLAN, laudo emitido pela Engenheira Civil Joana Parnoff Bellé, CREA/RS 183.216, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

4 DO ACRÉSCIMO:

- **4.1** Fica acrescido, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93 o objeto do presente, conforme Memorando Interno nº 128/2014, expedido pela SESUPLAN, laudo emitido pela Engenheira Civil Joana Parnoff Bellé, CREA/RS 183.216, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.
- 4.2 Em face do acréscimo o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 5.236,74 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 3.773,27 (três mil setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos) de materiais e R\$ 1.463,47 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) de mão de obra.

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2014, de 19/03/2014.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/61-330 e 3390/61-331, constantes do orçamento vigente.

5 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ LUIZ ANORTOJETTO

Prefeito Municipal

Assessora Jurídica

CONTRATANTE

CONTRATADA

Santo Augusto RS, em 29 de agosto de 2014

CAPITUL NO CAMARGO

Sóck Proprietário
CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATADA

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

